

LEI N°. 1.941/2025

Institui o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres – Laço Branco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Leopoldina, o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres — Laço Branco, a ser celebrado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2º No Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres – Laço Branco, serão realizadas ações de conscientização e mobilização, incluindo:

- I Campanhas educativas em escolas, universidades e locais de trabalho, abordando a importância da participação dos homens na luta contra a violência de gênero;
- II Eventos e palestras com a participação de especialistas, vítimas de violência e representantes de organizações de defesa dos direitos das mulheres;
- III Distribuição de materiais informativos e laços brancos como símbolo do compromisso dos homens com a causa;
- IV Utilização de mídias sociais e outros meios de comunicação para disseminação de informações sobre a temática.

Art. 3º As ações mencionadas no art. 2º poderão ser promovidas em parceria com organizações não governamentais, entidades de classe, instituições de ensino e outros órgãos públicos.

Página 1 de 2













Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para a sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 24 de janeiro de 2025.

DARLEY JANSEN ESPINDULA:07762749705

Assinado digitalmente por DARLEY JANSEN ESPINDULA:07762749705 Data: 2025.01.24 09:14:56 -0300

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara







